



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

LEI COMPLEMENTAR Nº 012 DE 23 ABRIL DE 2024.

Institui o Programa de Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Educação do Município de Governador Edson Lobão/MA, promove alterações na Lei nº 100 de 06 de outubro de 2022, e dá outras providências.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA, Prefeito do Município de Governador Edson Lobão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, submeteu à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores que aprovou e eu sanciono a presente Lei Municipal:

Art.1º. Fica instituído o Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral (PMEFI), visando introduzir a criação de matrículas na educação básica em tempo integral cuja política é de educação integrada e contribuirá significativamente para a melhoria nos índices de rendimento escolar e em consequência elevando os níveis de aprendizagem.

Art.2º. A política de tempo integral tem como finalidade executar ações educacionais inovadoras em conteúdo, método e gestão, propondo condições mais favoráveis à formação completa dos estudantes, com a destinação de tempo adicional para o trabalho das competências socioemocionais, aliando atividades didático-pedagógicas, atividades curriculares e extracurriculares.

Art.3º. O público alvo beneficiado pela oferta são alunos devidamente matriculados nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino e que estejam em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Art.4º. As Instituições de Ensino Fundamental/Turno Regular existentes, poderão participar do programa implantando o Ensino Integral, conforme as necessidades e considerando a viabilização avaliada e proposta pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único: O PMEFI será implantado gradativamente em proporção definida pelo Ministério da Educação na expectativa de contemplar toda rede de Ensino Fundamental;
Parágrafo único: Para viabilização de implantação da referida política será avaliada inclusive a disponibilidade de espaço físico adequado para ofertar a modalidade, bem como, corpo docente e administrativo necessário junto à Rede Municipal de Ensino e se for o caso fora dela para atendimento da demanda.

Art.5º. O PMEFI, vai contribuir diretamente no processo formativo enriquecendo as competências com a expansão do tempo de permanência dos educandos na escola.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Art.6º. A ampliação do tempo de permanência dos educandos nas Escolas e criação de matrículas em tempo integral podem ocorrer por meio das seguintes estruturas:

§ 1º Escolas de Turno Regular: As Instituições de Ensino Fundamental que passarem a atuar em tempo integral, terão suas matrizes curriculares distribuídas da seguinte forma:

- I. Carga horária de 25(vinte e cinco) horas semanais para desenvolvimento de atividades curriculares integrantes da BNCC e carga horária de 10(dez) horas para desenvolvimento de atividades extracurriculares;
- II. As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, com a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico;
- III. As atividades programadas e desenvolvidas fora da escola (parques, museus, igrejas, clubes, ONGs, etc) são uma continuidade das atividades escolares e, por isso, de presença obrigatória para os estudantes e, cujo desempenho será avaliado;
- IV. Para a realização das atividades extracurriculares poderá ser estabelecida variação das turmas de estudantes, considerando o nível de desempenho e/ou a faixa etária, devendo observar a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas;
- V. As Escolas Municipais de Ensino Fundamental/Turno Regular que trabalharão o programa não terão sua estrutura organizacional funcional alterada permanecendo:
 - a) Diretor de Escola;
 - b) Diretor Adjunto;
 - c) Coordenador Pedagógico (SEMED);
 - d) Coordenador Pedagógico escolar;
 - e) Professor I e Professor II;
 - f) Secretário Escolar;
 - g) Técnico Educacional;
 - h) Técnico Escolar;
 - i) ASAE;
 - j) VIGIA;

§ 2º Escola de Tempo Integral: Onde o funcionamento ocorre ordinariamente de segunda a sexta-feira em período integral compreendendo manhã e tarde, incluídos os horários para repouso e refeições;

- I. Extraordinariamente, por necessidade e interesse da Administração Pública Municipal, as Escolas Municipais de Ensino Fundamental Integral poderão funcionar aos sábados;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

- II. Os funcionários públicos designados para as funções-atividade de que trata este artigo deverão desempenhar jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, que corresponde a 50 (cinquenta) horas relógio e de 8 (oito) horas diárias, ficando impedidos de desempenhar qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, durante o horário de funcionamento das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Integral e distribuídas da forma adiante especificada:
- III. A Carga horária da escola integral é de 28(vinte e oito) horas semanais para desenvolvimento de atividades curriculares e carga horária de 12(doze) horas semanais para desenvolvimento de disciplinas diversificadas;
- IV. As Escolas de Tempo Integral terão a seguinte estrutura organizacional:
- a) Diretor de Escola;
 - b) Diretor Adjunto;
 - c) Coordenador Pedagógico (Educação Integrada);
 - d) Coordenador Pedagógico Escolar;
 - e) Supervisor;
 - f) Professor I e Professor II;
 - g) Secretário Escolar;
 - h) Técnico Educacional;
 - i) Técnico Escolar;
 - j) ASAE;
 - k) VIGIA;

Art.7º. Para os fins de atendimento da estrutura necessária ao funcionamento da Escola de Tempo Integral, fica criado o cargo comissionado de Supervisor Escolar disposto na letra e, inciso IV, § 2º, do Art. 6º, cujas atribuições serão desempenhadas em período integral;

Parágrafo único: A descrição, atribuições, carga horária e remuneração estão constantes do ANEXO I da presente Lei e seguem como parte integrante.

Art.8º. As funções previstas no § 2º do Art.6º que sejam correspondentes à cargos de provimento efetivo que já compõem a estrutura das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, serão desempenhadas por funcionários públicos;

Art. 9º. Pelo desempenho de funções nessa modalidade especial nas Instituições de Tempo Integral, em alguns casos, considerando o acréscimo na carga horária desempenhada, o servidor receberá retribuição pecuniária de acordo com a tabela do ANEXO II, item II.II, pelo tempo que perdurar a designação para a essa respectiva função ampliada, cujo abono não será incorporado ao vencimento base;

§ 1º Será suspenso o pagamento da retribuição pecuniária prevista na tabela do Anexo II, item II.II desta referida Lei nas seguintes situações:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

- I. Nos casos de afastamentos como licenças, ausências de qualquer natureza, salvo férias, licença gala, licença nojo, licença maternidade, licença adotante, licença paternidade e licença-saúde de até 14 (quatorze) dias anuais;
- II. No caso de cessação do exercício na modalidade ampliada inclusive em razão de não ter atendido às necessidades e estar descumprindo deveres funcionais já definidos;

§ 2º Os servidores que forem designados para o desempenho de funções nessa situação especial ampliada, estarão sendo submetidos à avaliação periódica para verificar quanto à viabilidade de manutenção;

§ 3º A cessação do exercício das funções nessa modalidade especial de Tempo Integral previstas nesta Lei poderá ocorrer a qualquer tempo e o servidor que não permanecer atuando na modalidade de ampliação junto à Instituição de Ensino Fundamental Integral ficará à disposição da Secretaria Municipal da Educação, podendo ser remanejado para outras Instituições Municipais de Ensino Fundamental, retornando ou não para a unidade de lotação originária;

§ 4º Considerando que os cargos de diretor e de diretor adjunto são providos por meio de processo de seleção que avalia critérios técnicos e de mérito já regulamentado por legislação própria, referidos profissionais já atuantes nessas Instituições integrantes do PMEFI poderão ser mantidos nas funções, desde que manifestem seu interesse em permanecer na unidade escolar e desde que atendam as condições exigíveis, em especial o regime de dedicação exclusiva;

§ 5º Caso os servidores já nomeados para os cargos de Diretor Geral e Diretor Adjunto não estejam aptos ao exercício das funções ampliadas por qualquer motivo, será necessário deflagrar novo processo de seleção cumprindo as determinações já regulamentadas e critérios definidos pela Lei Municipal nº 100 de 06 de Outubro de 2022;

Art.10. A permanência de integrante do Quadro do Magistério e dos Funcionários da Educação Pública nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Integral está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

Parágrafo único: Resultado satisfatório em avaliações de desempenho, e participação com resultados satisfatórios em avaliações externas caso ocorram;

Art.11. Haverá designação temporária pela Secretaria Municipal da Educação nas ausências e impedimentos legais dos docentes que atuarem no PMEFI, e a partir do momento em que esses servidores designados passarem à desempenhar funções nesta modalidade, estarão sujeitos às regras contidas nesta legislação pertinente;

Art.12. Para atuação no PMEFI, em regime de dedicação plena e integral nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Integral, serão exigidas as seguintes competências dos profissionais da educação:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

I - domínio do conhecimento e contextualização: possuir domínio de sua área de conhecimento, sendo capaz de comunicá-la e contextualizá-la;

II - atuação individual e coletivamente para o atingimento das metas e indicadores de qualidade e desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes;

III - atitude colaborativa e inovadora:

- a) possuir disponibilidade para a interação, por meio do diálogo e da troca de ideias com seus pares e comunidade escolar;
- b) possuir empatia, trabalhar em equipe e com múltiplas equipes, não ter atitudes e comunicação violenta entre pares, no ambiente e na relação com os estudantes e suas famílias;
- c) incidir na busca e desenvolvimento de novas formas de conhecimento, comunicação e relações interpessoais;
- d) incidir para o estabelecimento de uma comunidade de prática e de planejamentos integrados;

V - protagonismo: promover o protagonismo e ser protagonista de sua própria atuação, ajudando a formar pessoas autônomas, solidárias, reflexivas, críticas, pesquisadoras, mentes abertas e competentes;

V - disposição ao autodesenvolvimento contínuo: buscar continuamente aprender e se desenvolver como pessoa e profissional, apresentando predisposição para reavaliar suas práticas, ferramentas e formas de pensar;

VI - comprometimento com o processo e resultado: demonstrar determinação para planejar, executar e rever ações, de forma a atingir os resultados planejados;

VII - relacionamento e corresponsabilidade: desenvolver relacionamentos positivos com alunos e seus responsáveis, com os outros profissionais da escola, atuando de forma corresponsável, tendo em vista a aprendizagem dos estudantes e o desenvolvimento dos profissionais da escola;

VIII - solução e criatividade: ter visão crítica e foco em solucionar os problemas que identifica, criando caminhos alternativos sempre que necessário;

IX - difusão e multiplicação: capacidade de difundir e compartilhar boas práticas, considerando a própria atividade como parte integrante de uma rede.

Art.13. As metas a serem alcançadas pelas Instituições que atuarem no programa serão estabelecidas por meio de Portaria ou ainda por Ato Administrativo do titular da Secretaria Municipal da Educação, que também deverá prever os critérios e periodicidade em que serão avaliados os resultados;

Art.14. As Instituições que se tornarem de Tempo Integral poderão realizar a mudança em nomenclatura alterando junto ao sistema do CENSO e demais sistemas utilizados, cuja mudança deverá ser homologada pela Secretaria Municipal de Educação;

Art.15. Eventuais circunstâncias não previstas nesta Lei poderão ser objeto de deliberação pelo CME e regulamentado por meio da Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Art.16. A presente norma legitima o uso de seus dispositivos até que sejam incorporados à lei que rege o Sistema Próprio de Ensino Municipal;

Art.17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº100 de 06 de outubro de 2022.

Governador Edson Lobão, 23 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE ABRIL DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA,
135º DA REPÚBLICA


GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.603-78



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

ANEXO I

CARGO COMISSIONADO Art.7º

CARGO	JORNADA DE TRABALHO	QUANT.	SALÁRIO	ÁREA FORMAÇÃO
Supervisor Escolar	40 horas	01	R\$ 4.236,00	Nível Superior na área da Educação

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- Apoiar os gestores na articulação e coordenação dos professores, com foco na prática pedagógica, atendendo ao currículo integrado, com prioridade para o desenvolvimento das aprendizagens em cada componente das Áreas de Conhecimento da BNCC e da Parte Diversificada;
- Manter a ordem no ambiente escolar, fora da sala de aula;
- Acompanhar os professores e alunos nas atividades fora da sala, como também nas refeições e atividades de recreação, educação física e demais atividades;
- Participar, junto com a comunidade escolar, do processo de elaboração e atualização do Regimento Escolar;
- Coordenar, junto com os professores, o processo de sistematização e divulgação das informações sobre o educando, para conhecimento dos pais, criando processos de integração com a escola;
- Supervisionar juntamente com o coordenador o cumprimento dos dias letivos e horas/aula estabelecidos;
- Orientar e acompanhar juntamente com o coordenador os professores no planejamento e desenvolvimento dos conteúdos, bem como sugerir novas metodologias que os avaliem na prática pedagógica e aperfeiçoem seus métodos didáticos;
- Planejar e coordenar atividades de atualização no campo educacional;
- Coordenar o processo de sondagem de interesses, aptidões e habilidades do educando;
- Acompanhar o desenvolvimento da proposta pedagógica da escola e o trabalho do professor junto ao aluno auxiliando em situações adversas;
- Participar da análise qualitativa e quantitativa do rendimento escolar, junto aos professores e demais especialistas, visando reduzir os índices de evasão e repetência, e qualificar o processo ensino-aprendizagem;
- Acolher professores, estudantes e pais;
- Checar sua agenda, priorizando as pautas diárias mais relevantes;
- Checar e-mail e outras mídias da escola, e verificar demandas internas e externas (SEMED);
- Manter-se informado sobre a frequência dos alunos;
- Acompanhar o coordenador nas observações de aula, priorizando as turmas com baixo rendimento;
- Acompanhar e contribuir com o planejamento pedagógico específico por ano/série;
- Agendar atendimento para alunos, pais e professores, sempre que necessário;
- Participar de reunião de alinhamento com o(a) gestor(a) escolar;
- Organizar rotina pedagógica para as aulas de reforço no turno ou contraturno, quando houver;
- Acompanhar e verificar juntamente com o coordenador o preenchimento do diário eletrônico por parte dos professores;
- Acompanhar o cumprimento do calendário escolar;
- Planejar reposição de aulas, quando necessário;
- Participar da formação de gestores, Coordenadores e supervisores ofertadas pela SEMED;
- Colaborar com a elaboração do calendário escolar;
- Rever o PP junto ao(a) gestor(a);
- Organizar, em articulação com o (a) gestor(a) da escola, a enturmação dos estudantes de maneira criteriosa e ética;
- Gerir conflitos internos entre professores, pais e alunos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

- Participar do conselho de classe, acompanhando os dados de aprovação, reprovação e abandono de alunos, buscando sempre contribuir com estratégias para aprendizagem e permanência na escola;
- Analisar os resultados da escola com professores e responsáveis.

ANEXO II

ALTERAÇÕES NO ANEXO I DA LEI Nº 100, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022:

II.I GRATIFICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO REGULAR

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMBOLO
COORDENADOR PEDAGÓGICO	FC-1
COORDENADOR ESCOLAR	FC-2

FUNÇÕES ELETIVAS	SÍMBOLO
DIRETOR GERAL	FE-1
DIRETOR ADJUNTO	FE-2

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
FC-1	R\$ 1.500,00
FC-2(Unidades com até 200 alunos)	R\$ 824,40
FC-2(Unidades com 201 a 400 alunos)	R\$ 1.099,20
FC-2(Unidades com mais de 400 alunos)	R\$ 1.374,00
FE-1(Unidades com até 200 alunos)	R\$ 1.374,00
FE-1(Unidades com 201 a 400 alunos)	R\$ 1.832,00
FE-1(Unidades com mais de 400 alunos)	R\$ 2.290,00
FE-2(Unidades com até 200 alunos)	R\$ 1.099,20
FE-2(Unidades com 201 a 400 alunos)	R\$ 1.465,60
FE-2(Unidades com mais de 400 alunos)	R\$ 1.832,00

II.II GRATIFICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMBOLO
COORDENADOR PEDAGÓGICO	FC-1
COORDENADOR ESCOLAR	FC-2
SUPERVISOR ESCOLAR	FC-3

FUNÇÕES ELETIVAS	SÍMBOLO
DIRETOR GERAL	FE-1
DIRETOR ADJUNTO	FE-2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
FC-1	R\$ 2.412,00
FC-2(Unidades com até 200 alunos)	R\$ 1.772,00
FC-2(Unidades com 201 a 400 alunos)	R\$ 1.892,00
FC-2(Unidades com mais de 400 alunos)	R\$ 2.012,00
FE-1(Unidades com até 200 alunos)	R\$ 2.012,00
FE-1(Unidades com 201 a 400 alunos)	R\$ 2.212,00
FE-1(Unidades com mais de 400 alunos)	R\$ 2.412,00
FE-2(Unidades com até 200 alunos)	R\$ 1.892,00
FE-2(Unidades com 201 a 400 alunos)	R\$ 2.052,00
FE-2(Unidades com mais de 400 alunos)	R\$ 2.212,00

DOCENTE	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
PROFESSOR	PROF	R\$ 1.412,00

ADMINISTRATIVO	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
SECRETÁRIO ESCOLAR	ADM 1	R\$ 706,00
TÉCNICO EDUCACIONAL	ADM 2	R\$ 706,00
TÉCNICO ESCOLAR	ADM 3	R\$ 706,00
ASAE	ADM 4	R\$ 706,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

III.I - MATRIZ CURRICULAR DE REFERÊNCIA ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º)

COMPONENTE CURRICULAR		1º		2º		3º		4º		5º		C/H TOTAL	
		CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA		
B A S E N A C I O N A L C O M U M	LINGUAGENS	Língua Portuguesa	06	240	06	240	06	240	06	240	06	240	1200
		Educação Física	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	400
		Língua Inglesa	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	200
		Arte	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	400
	Matemática	06	240	06	240	06	240	06	240	06	240	1200	
	Ciências da Natureza	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160	800	
	Ciências Humanas	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120	600	
	Geografia	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120	600	
	Ensino Religioso	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	200	
	TOTAL BASE COMUM	28	1120	28	1120	28	1120	28	1120	28	1120	5600	
PARTE DIVERSIFICADA	COMPONENTES ESPECÍFICOS	Educação Ambiental	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	400
		Educação Tecnológica	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	400
		Projeto de Vida	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	200
		TOTAL PARTE DIVERSIFICADA	05	200	05	200	05	200	05	200	05	200	1000
ATIVIDADES CURRICULARES		Leitura e Produção de texto	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	200
		Experiências Matemáticas	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	200
		Teatro	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	200
		Cultura Digital	02	80	01	80	01	80	01	80	01	80	400
		Esporte e Recreação	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	200
		Iniciação à Pesquisa	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	200



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

ATIVIDADES CURRICULARES	07	280	07	280	07	280	07	280	07	280	1400
TOTAL GERAL	40	1600	40	1600	40	1600	40	1600	40	1600	8000

ANEXO III

ESCOLA MUNICIPAL: Professora Márcia Silva Lima

Nível de Ensino: FUNDAMENTAL I

Base legal: Lei Federal 9394 de 20/12/1996. Resolução CNE/CEB Nº 1, de 14/01/2010 - Define Diretrizes Operacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 4, de 13/7/2010 - Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

INDICADORES FIXOS	
Nº de dias letivos	200
Nº dias semanais	05
Nº de semanas letivas	40
Duração Módulo aula	50 min
Carga Horária semanal	35 h
Carga Horária Anual	1600
Carga Horária Total	8000
Duração do Turno	10 horas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

III.II - MATRIZ CURRICULAR DE REFERÊNCIA ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º ao 9º ANO)

	Componente Curricular	6°			7°			8°			9°			C/H TOTAL DO CURSO
		CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA			
B A S E N A C I O N A L C O M U M	Língua Portuguesa	5	200	5	200	5	200	5	200	5	200	800		
	Educação Física	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	320		
	Língua Inglesa	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	320		
	Arte	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	160		
	Matemática	5	200	5	200	5	200	5	200	5	200	800		
	Ciências da Natureza	3	120	3	120	3	120	3	120	3	120	480		
	História	3	120	3	120	3	120	3	120	3	120	480		
	Geografia	3	120	3	120	3	120	3	120	3	120	480		
	Ensino Religioso	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	160		
	TOTAL BASE COMUM	25	1000	25	1000	25	1000	25	1000	25	1000	4000		
PARTE DIVERSIFICADA	Educação Empreendedora	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	320		
	Educação Tecnológica	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	320		
	TOTAL PARTE DIVERSIFICADA	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160	640		
ATIVIDADES CURRICULARES	Leitura e Escrita Criativa	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120	480		
	Experiências Matemáticas	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120	480		
	Esporte e Recreação	05	200	05	200	05	200	05	200	05	200	800		
	ATIVIDADES CURRICULARES	11	440	11	440	11	440	11	440	11	440	1760		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

	TOTAL GERAL	40	1600	40	1600	40	1600	40	1600	6400
--	-------------	----	------	----	------	----	------	----	------	------

INDICADORES FIXOS	
Nº de dias letivos	200
Nº dias semanais	05
Nº de semanas letivas	40
Duração Módulo aula	50 min
Carga Horária semanal	35 h
Carga Horária Anual	1600

LEI COMPLEMENTAR Nº 012 DE 23 ABRIL DE 2024.

Institui o Programa de Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Educação do Município de Governador Edson Lobão/MA, promove alterações na Lei nº 100 de 06 de outubro de 2022, e dá outras providências.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA, Prefeito do Município de Governador Edson Lobão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, submeteu à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores que aprovou e eu sanciono a presente Lei Municipal:

Art.1º. Fica instituído o Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral (PMEFI), visando introduzir a criação de matrículas na educação básica em tempo integral cuja política é de educação integrada e contribuirá significativamente para a melhoria nos índices de rendimento escolar e em consequência elevando os níveis de aprendizagem.

Art.2º. A política de tempo integral tem como finalidade executar ações educacionais inovadoras em conteúdo, método e gestão, propondo condições mais favoráveis à formação completa dos estudantes, com a destinação de tempo adicional para o trabalho das competências socioemocionais, aliando atividades didático-pedagógicas, atividades curriculares e extracurriculares.

Art.3º. O público alvo beneficiado pela oferta são alunos devidamente matriculados nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino e que estejam em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Art.4º. As Instituições de Ensino Fundamental/Turno Regular existentes, poderão participar do programa implantando o Ensino Integral, conforme as necessidades e considerando a viabilização avaliada e proposta pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único: O PMEFI será implantado gradativamente em proporção definida pelo Ministério da Educação na expectativa de contemplar toda rede de Ensino Fundamental;

Parágrafo único: Para viabilização de implantação da referida política será avaliada inclusive a disponibilidade de espaço físico adequado para ofertar a modalidade, bem como, corpo docente e administrativo necessário junto à Rede Municipal de Ensino e se for o caso fora dela para atendimento da demanda.

Art.5º. O PMEFI, vai contribuir diretamente no processo formativo enriquecendo as competências com a expansão do tempo de permanência dos educandos na escola.

Art.6º. A ampliação do tempo de permanência dos educandos nas Escolas e criação de matrículas em tempo integral podem ocorrer por meio das seguintes estruturas:

§ 1º Escolas de Turno Regular: As Instituições de Ensino Fundamental que passarem a atuar em tempo integral, terão suas matrizes curriculares distribuídas da seguinte forma:

- I. Carga horária de 25(vinte e cinco) horas semanais para desenvolvimento de atividades curriculares integrantes da BNCC e carga horária de 10(dez) horas para desenvolvimento de atividades extracurriculares;
- II. As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, com a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico;
- III. As atividades programadas e desenvolvidas fora da escola (parques, museus, igrejas, clubes, ONGs, etc) são uma continuidade das atividades escolares e, por isso, de presença obrigatória para os estudantes e, cujo desempenho será avaliado;
- IV. Para a realização das atividades extracurriculares poderá ser estabelecida variação das turmas de estudantes, considerando o nível de desempenho e/ou a faixa etária, devendo observar a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas;
- V. As Escolas Municipais de Ensino Fundamental/Turno Regular que trabalharão o programa não terão sua estrutura organizacional funcional alterada permanecendo:

- a) Diretor de Escola;
- b) Diretor Adjunto;
- c) Coordenador Pedagógico (SEMED);
- d) Coordenador Pedagógico escolar;
- e) Professor I e Professor II;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ddcf015b4f7a11e4f559d9609b86c8ee8c8cdb3f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- g) Técnico Educacional;
- h) Técnico Escolar;
- i) ASAE;
- j) VIGIA;

§ 2º Escola de Tempo Integral: Onde o funcionamento ocorre ordinariamente de segunda a sexta-feira em período integral compreendendo manhã e tarde, incluídos os horários para repouso e refeições;

- I. Extraordinariamente, por necessidade e interesse da Administração Pública Municipal, as Escolas Municipais de Ensino Fundamental Integral poderão funcionar aos sábados;
- II. Os funcionários públicos designados para as funções-atividade de que trata este artigo deverão desempenhar jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, que corresponde a 50 (cinquenta) horas relógio e de 8 (oito) horas diárias, ficando impedidos de desempenhar qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, durante o horário de funcionamento das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Integral e distribuídas da forma adiante especificada;
- III. A Carga horária da escola integral é de 28(vinte e oito) horas semanais para desenvolvimento de atividades curriculares e carga horária de 12(doze) horas semanais para desenvolvimento de disciplinas diversificadas;
- IV. As Escolas de Tempo Integral terão a seguinte estrutura organizacional:

- a) Diretor de Escola;
- b) Diretor Adjunto;
- c) Coordenador Pedagógico (Educação Integrada);
- d) Coordenador Pedagógico Escolar;
- e) Supervisor;
- f) Professor I e Professor II;
- g) Secretário Escolar;
- h) Técnico Educacional;
- i) Técnico Escolar;
- j) ASAE;
- k) VIGIA;

Art. 7º. Para os fins de atendimento da estrutura necessária ao funcionamento da Escola de Tempo Integral, fica criado o cargo comissionado de Supervisor Escolar disposto na letra e, inciso IV, § 2º, do Art. 6º, cujas atribuições serão desempenhadas em período integral;

Parágrafo único: A descrição, atribuições, carga horária e remuneração estão constantes do ANEXO I da presente Lei e seguem como parte integrante.

Art. 8º. As funções previstas no § 2º do Art. 6º que sejam correspondentes à cargos de provimento efetivo que já compõem a estrutura das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, serão desempenhadas por funcionários públicos;

Art. 9º. Pelo desempenho de funções nessa modalidade especial nas Instituições de Tempo Integral, em alguns casos, considerando o acréscimo na carga horária desempenhada, o servidor receberá retribuição pecuniária de acordo com a tabela do ANEXO II, item II.II, pelo tempo que perdurar a designação para a essa respectiva função ampliada, cujo abono não será incorporado ao vencimento base;

§ 1º Será suspenso o pagamento da retribuição pecuniária prevista na tabela do Anexo II, item II.II desta referida Lei nas seguintes situações:

- I. Nos casos de afastamentos como licenças, ausências de qualquer natureza, salvo férias, licença gala, licença nojo, licença maternidade, licença adotante, licença paternidade e licença-saúde de até 14 (quatorze) dias anuais;
- II. No caso de cessação do exercício na modalidade ampliada inclusive em razão de não ter atendido às necessidades e estar descumprindo deveres funcionais já definidos;

§ 2º Os servidores que forem designados para o desempenho de funções nessa situação especial ampliada, estarão sendo submetidos à avaliação periódica para verificar quanto à viabilidade de manutenção;

§ 3º A cessação do exercício das funções nessa modalidade especial de Tempo Integral previstas nesta Lei poderá ocorrer a qualquer tempo e o servidor que não permanecer atuando na modalidade de ampliação junto à Instituição de Ensino Fundamental Integral ficará à disposição da Secretaria Municipal da Educação, podendo ser remanejado para outras Instituições Municipais de Ensino Fundamental, retornando ou não para a unidade de

lotação originária;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ddcf015b4f7a11e4f559d9609b86c8ee8c8cdb3f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



§ 4º Considerando que os cargos de diretor e de diretor adjunto são providos por meio de processo de seleção que avalia critérios técnicos e de mérito já regulamentado por legislação própria, referidos profissionais já atuantes nessas Instituições integrantes do PMEFL poderão ser mantidos nas funções, desde que manifestem seu interesse em permanecer na unidade escolar e desde que atendam as condições exigíveis, em especial o regime de dedicação exclusiva;

§ 5º Caso os servidores já nomeados para os cargos de Diretor Geral e Diretor Adjunto não estejam aptos ao exercício das funções ampliadas por qualquer motivo, será necessário deflagrar novo processo de seleção cumprindo as determinações já regulamentadas e critérios definidos pela Lei Municipal nº 100 de 06 de Outubro de 2022;

Art.10. A permanência de integrante do Quadro do Magistério e dos Funcionários da Educação Pública nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Integral está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

Parágrafo único: Resultado satisfatório em avaliações de desempenho, e participação com resultados satisfatórios em avaliações externas caso ocorram;

Art.11. Haverá designação temporária pela Secretaria Municipal da Educação nas ausências e impedimentos legais dos docentes que atuarem no PMEFL, e a partir do momento em que esses servidores designados passarem a desempenhar funções nesta modalidade, estarão sujeitos às regras contidas nesta legislação pertinente;

Art.12. Para atuação no PMEFL, em regime de dedicação plena e integral nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Integral, serão exigidas as seguintes competências dos profissionais da educação:

I - domínio do conhecimento e contextualização: possuir domínio de sua área de conhecimento, sendo capaz de comunicá-la e contextualizá-la;

II - atuação individual e coletivamente para o atingimento das metas e indicadores de qualidade e desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes;

III - atitude colaborativa e inovadora:

- a) possuir disponibilidade para a interação, por meio do diálogo e da troca de ideias com seus pares e comunidade escolar;
- b) possuir empatia, trabalhar em equipe e com múltiplas equipes, não ter atitudes e comunicação violenta entre pares, no ambiente e na relação com os estudantes e suas famílias;
- c) incidir na busca e desenvolvimento de novas formas de conhecimento, comunicação e relações interpessoais;
- d) incidir para o estabelecimento de uma comunidade de prática e de planejamentos integrados;

V - protagonismo: promover o protagonismo e ser protagonista de sua própria atuação, ajudando a formar pessoas autônomas, solidárias, reflexivas, críticas, pesquisadoras, mentes abertas e competentes;

V - disposição ao autodesenvolvimento contínuo: buscar continuamente aprender e se desenvolver como pessoa e profissional, apresentando predisposição para reavaliar suas práticas, ferramentas e formas de pensar;

VI - comprometimento com o processo e resultado: demonstrar determinação para planejar, executar e rever ações, de forma a atingir os resultados planejados;

VII - relacionamento e corresponsabilidade: desenvolver relacionamentos positivos com alunos e seus responsáveis, com os outros profissionais da escola, atuando de forma corresponsável, tendo em vista a aprendizagem dos estudantes e o desenvolvimento dos profissionais da escola;

VIII - solução e criatividade: ter visão crítica e foco em solucionar os problemas que identifica, criando caminhos alternativos sempre que necessário;

IX - difusão e multiplicação: capacidade de difundir e compartilhar boas práticas, considerando a própria atividade como parte integrante de uma rede.

Art.13. As metas a serem alcançadas pelas Instituições que atuarem no programa serão estabelecidas por meio de Portaria ou ainda por Ato Administrativo do titular da Secretaria Municipal da Educação, que também deverá prever os critérios e periodicidade em que serão avaliados os resultados;

Art.14. As Instituições que se tomarem de Tempo Integral poderão realizar a mudança em nomenclatura alterando junto ao sistema do CENSO e demais sistemas utilizados, cuja mudança deverá ser homologada pela Secretaria Municipal de Educação;

Art.15. Eventuais circunstâncias não previstas nesta Lei poderão ser objeto de deliberação pelo CME e regulamentado por meio da Secretaria Municipal de Educação;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA - 23 de Abril de 2024

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ddcf015b4f7a11e4f559d9609b86c8ee8c8cdb3f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art.17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº100 de 06 de outubro de 2022.

Governador Edson Lobão, 23 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE ABRIL DE 2024, 202º DA INDEPEDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO COMISSIONADO Art.7º

CARGO	JORNADA DE TRABALHO	QUANT.	SALÁRIO	ÁREA FORMAÇÃO
Supervisor Escolar	40 horas	01	RS 4.236,00	Nível Superior na área da Educação

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- Apoiar os gestores na articulação e coordenação dos professores, com foco na prática pedagógica, atendendo ao currículo integrado, com prioridade para o desenvolvimento das aprendizagens em cada componente das Áreas de Conhecimento da BNCC e da Parte Diversificada;
- Manter a ordem no ambiente escolar, fora da sala de aula;
- Acompanhar os professores e alunos nas atividades fora da sala, como também nas refeições e atividades de recreação, educação física e demais atividades;
- Participar, junto com a comunidade escolar, do processo de elaboração e atualização do Regimento Escolar;
- Coordenar, junto com os professores, o processo de sistematização e divulgação das informações sobre o educando, para conhecimento dos pais, criando processos de integração com a escola;
- Supervisionar juntamente com o coordenador o cumprimento dos dias letivos e horas/aula estabelecidos;
- Orientar e acompanhar juntamente com o coordenador os professores no planejamento e desenvolvimento dos conteúdos, bem como sugerir novas metodologias que os avaliem na prática pedagógica e aperfeiçoem seus métodos didáticos;
- Planejar e coordenar atividades de atualização no campo educacional;
- Coordenar o processo de sondagem de interesses, aptidões e habilidades do educando;
- Acompanhar o desenvolvimento da proposta pedagógica da escola e o trabalho do professor junto ao aluno auxiliando em situações adversas;
- Participar da análise qualitativa e quantitativa do rendimento escolar, junto aos professores e demais especialistas, visando reduzir os índices de evasão e repetência, e qualificar o processo ensino-aprendizagem;
- Acolher professores, estudantes e pais;
- Checar sua agenda, priorizando as pautas diárias mais relevantes;
- Checar e-mail e outras mídias da escola, e verificar demandas internas e externas (SEMED);
- Manter-se informado sobre a frequência dos alunos;

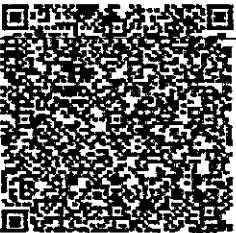
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoreilsonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ddcf015b4f7a11e4f559d9609b86c8ee8c8cdb3f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- Acompanhar e contribuir com o planejamento pedagógico específico por ano/série;
- Agendar atendimento para alunos, pais e professores, sempre que necessário;
- Participar de reunião de alinhamento com o(a) gestor(a) escolar;
- Organizar rotina pedagógica para as aulas de reforço no turno ou contraturno, quando houver;
- Acompanhar e verificar juntamente com o coordenador o preenchimento do diário eletrônico por parte dos professores;
- Acompanhar o cumprimento do calendário escolar;
- Planejar reposição de aulas, quando necessário;
- Participar da formação de gestores, Coordenadores e supervisores ofertadas pela SEMED;
- Colaborar com a elaboração do calendário escolar;
- Rever o PP junto ao(a) gestor(a);
- Organizar, em articulação com o (a) gestor(a) da escola, a enturmação dos estudantes de maneira criteriosa e ética;
- Gerir conflitos internos entre professores, pais e alunos;
- Participar do conselho de classe, acompanhando os dados de aprovação, reprovação e abandono de alunos, buscando sempre contribuir com estratégias para aprendizagem e permanência na escola;
- Analisar os resultados da escola com professores e responsáveis.

ANEXO II**ALTERAÇÕES NO ANEXO I DA LEI Nº 100, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022:****III GRATIFICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO REGULAR**

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMBOLO
COORDENADOR PEDAGÓGICO	FC-1
COORDENADOR ESCOLAR	FC-2

FUNÇÕES ELETIVAS	SÍMBOLO
DIRETOR GERAL	FE-1
DIRETOR ADJUNTO	FE-2

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
FC-1	R\$ 1.500,00
FC-2(Unidades com até 200 alunos)	R\$ 824,40
FC-2(Unidades com 201 a 400 alunos)	R\$ 1.099,20

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ddcf015b4f7a11e4f559d9609b86c8ee8c8cdb3f
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



FC-2(Unidades com mais de 400 alunos)	R\$ 1.374,00
FE-1(Unidades com até 200 alunos)	R\$ 1.374,00
FE-1(Unidades com 201 a 400 alunos)	R\$ 1.832,00
FE-1(Unidades com mais de 400 alunos)	R\$ 2.290,00
FE-2(Unidades com até 200 alunos)	R\$ 1.099,20
FE-2(Unidades com 201 a 400 alunos)	R\$ 1.465,60
FE-2(Unidades com mais de 400 alunos)	R\$ 1.832,00

III GRATIFICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMBOLO
COORDENADOR PEDAGÓGICO	FC-1
COORDENADOR ESCOLAR	FC-2
SUPERVISOR ESCOLAR	FC-3

FUNÇÕES ELETIVAS	SÍMBOLO
DIRETOR GERAL	FE-1
DIRETOR ADJUNTO	FE-2

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
FC-1	R\$ 2.412,00
FC-2(Unidades com até 200 alunos)	R\$ 1.772,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoreidisonlobao.ma.gov.br/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ddcf015b4f7a11e4f559d9609b86c8ee8c8cdb3f
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



FC-2(Unidades com 201 a 400 alunos)	R\$ 1.892,00
FC-2(Unidades com mais de 400 alunos)	R\$ 2.012,00
FE-1(Unidades com até 200 alunos)	R\$ 2.012,00
FE-1(Unidades com 201 a 400 alunos)	R\$ 2.212,00
FE-1(Unidades com mais de 400 alunos)	R\$ 2.412,00
FE-2(Unidades com até 200 alunos)	R\$ 1.892,00
FE-2(Unidades com 201 a 400 alunos)	R\$ 2.052,00
FE-2(Unidades com mais de 400 alunos)	R\$ 2.212,00

DOCENTE	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
PROFESSOR	PROF	R\$ 1.412,00

ADMINISTRATIVO	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
SECRETÁRIO ESCOLAR	ADM 1	R\$ 706,00
TÉCNICO EDUCACIONAL	ADM 2	R\$ 706,00
TÉCNICO ESCOLAR	ADM 3	R\$ 706,00
ASAE	ADM 4	R\$ 706,00



III - MATRIZ CURRICULAR DE REFERÊNCIA ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º)

COMPONENTE CURRICULAR			1º		2º		3º		4º		5º		C/H TOTAL
			CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	
ANEXO C	LINGUAGENS	Língua Portuguesa	06	240	06	240	06	240	06	240	06	240	1200
		Educação Física	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	400
		Língua Inglesa	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	200
		Arte	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	400
	Matemática	Matemática	06	240	06	240	06	240	06	240	06	240	1200
	Ciências da Natureza	Ciências	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160	800
	Ciências Humanas	História	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120	600
		Geografia	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120	600
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	200
		TOTAL BASE COMUM	28	1120	28	1120	28	1120	28	1120	28	1120	5600



M U M													
PARTE DIVERSIFICADA	COMPONENTES ESPECÍFICOS	Educação Ambiental	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	400
		Educação Tecnológica	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	400
		Projeto de Vida	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	200
		TOTAL PARTE DIVERSIFICADA	05	200	05	200	05	200	05	200	05	200	1000
ATIVIDADES CURRICULARES		Leitura e Produção de texto	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	200
		Experiências Matemáticas	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	200
		Teatro	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	200
		Cultura Digital	02	80	01	80	01	80	01	80	01	80	400
		Esporte e Recreação	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	200
		Iniciação à Pesquisa	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	200
		ATIVIDADES CURRICULARES	07	280	07	280	07	280	07	280	07	280	1400
		TOTAL GERAL	40	1600	40	1600	40	1600	40	1600	40	1600	8000



ANEXO III**ESCOLA MUNICIPAL: Professora Márcia Silva Lima****Nível de Ensino: FUNDAMENTAL I**

Base legal: Lei Federal 9394 de 20/12/1996. Resolução CNE/CEB Nº 1, de 14/01/2010 - Define Diretrizes Operacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 4, de 13/7/2010 - Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

INDICADORES FIXOS	
Nº de dias letivos	200
dias semanais	05
Nº de semanas letivas	40
Duração Módulo aula	50 min
Carga Horária semanal	35 h
Carga Horária Anual	1600
Carga Horária Total	8000
Duração do Turno	10 horas

III.2 - MATRIZ CURRICULAR DE REFERÊNCIA ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º ao 9º ANO)

B		Componente Curricular	6º		7º		8º		9º		C/H TOTAL DO CURSO
			CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoreisondobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ddcf015b4f7a11e4f559d9609b86c8ee8c8c8db3f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



A S E N A C O N A L C O M M	LINGUAGENS	Língua Portuguesa	5	200	5	200	5	200	5	200	800
		Educação Física	2	80	2	80	2	80	2	80	320
		Língua Inglesa	2	80	2	80	2	80	2	80	320
		Arte	1	40	1	40	1	40	1	40	160
	Matemática	Matemática	5	200	5	200	5	200	5	200	800
	Ciências da Natureza	Ciências	3	120	3	120	3	120	3	120	480
	Ciências Humanas	História	3	120	3	120	3	120	3	120	480
		Geografia	3	120	3	120	3	120	3	120	480
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	1	40	1	40	1	40	1	40	160
		TOTAL BASE COMUM									
			25	1000	25	1000	25	1000	25	1000	4000
COMPONENTES ESPECÍFICOS		Educação Empreendedora	02	80	02	80	02	80	02	80	320
		Educação Tecnológica	02	80	02	80	02	80	02	80	320



PARTE DIVERSIFICADA	TOTAL DIVERSIFICADA	PARTE	04	160	04	160	04	160	04	160	640
ATIVIDADES CURRICULARES	Leitura e Escrita Criativa		03	120	03	120	03	120	03	120	480
	Experiências Matemáticas		03	120	03	120	03	120	03	120	480
	Esporte e Recreação		05	200	05	200	05	200	05	200	800
	ATIVIDADES CURRICULARES		11	440	11	440	11	440	11	440	1760
	TOTAL GERAL		40	1600	40	1600	40	1600	40	1600	6400

INDICADORES FIXOS	
Nº de dias letivos	200
Nº dias semanais	05
Nº de semanas letivas	40
Duração Módulo aula	50 min
Carga Horária semanal	35 h
Carga Horária Anual	1600





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadorelisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

